

REGULAMENTO DO TRABALHO DE ESTÁGIO



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO INSTITUTO FEDERAL DO DA BAHIA CAMPUS VALENÇA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este regulamento estabelece normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e diretrizes para regulamentar o aproveitamento e a validação do Estágio Curricular efetuado pelo corpo discente do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Parágrafo único: o Projeto Pedagógico do curso de ADS do Campus Valença do Instituto Federal da Bahia preconiza o Estágio Curricular como optativo.

Art°. 2°. Este Regulamento segue a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que rege os Estágios. Em seu Art. 1o, a referida Lei conceitua: "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, ...".

2. DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio visa o enriquecimento profissional e pessoal do estudante, proporcionando ao estudante a aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de vida e profissionais, sendo realizada no meio da comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação do Instituto Federal da Bahia campus Valença.

Art. 4º As atividades de estágio têm por objetivo:

- a) Desenvolver as habilidades e competências propostas pelo Curso;
- b) Levar o estudante a participar de situações de trabalho e experiências de ensino e de aprendizagem com foco na complementação profissional;



- c) Propiciar o desenvolvimento profissional do estudante mediante a articulação entre a teoria e a prática;
- d) Viabilizar a inserção do estudante no mercado de trabalho, propiciando oportunidade de atuação em sua área específica.

3. DAS DIRETRIZES

- Art. 5º Este Regulamento estabelece as diretrizes a serem aplicadas no desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ofertado pelo Instituto Federal da Bahia campus Valença.
- Art. 6º A realização do Estágio Curricular só será permitida ao estudante que estiver matriculado e frequentando regularmente o Curso ou que, tendo finalizado as disciplinas curriculares, não tenha ultrapassado o período de integralização do curso, fixado no respectivo Projeto Pedagógico, e não tenha solicitado o certificado de conclusão do curso.
- Art. 7º A realização do Estágio Curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo quando o estudante recebe bolsa ou outra contraprestação paga por pessoa física ou jurídica, à Concedente do estágio.

Parágrafo 1º O estágio poderá ser apoiado por parceria, convênio ou acordo celebrado entre o Instituto Federal da Bahia e a instituição/empresa Concedente do estágio.

Parágrafo 2º Para a realização do estágio é obrigatória a celebração de Termo de Compromisso entre o Instituto Federal da Bahia, o estudante e a parte Concedente do estágio.

- Art. 8º O período para a realização das matrículas de estágio obedecerá ao Calendário Acadêmico do Instituto Federal da Bahia campus Valença.
- Art. 9° Ao término da vigência do Termo de Compromisso ocorrerá o desligamento automático do estagiário.
- Art. 10° Por se tratar de atividade de ensino da matriz curricular, a contratação da apólice de seguro obrigatório contra acidentes pessoais é de responsabilidade do Instituto Federal da Bahia.



4. DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 11º A realização do estágio deverá seguir as diretrizes do Cap. 3, acima.

Art. 12° O Coordenador do Curso de ADS aprovará um professor orientador sugerido pelo estudante para acompanhar o estágio, cabendo também à parte Concedente indicar o seu Supervisor.

Parágrafo 1º O orientador deve fazer parte do corpo docente do campus Valença do Instituto Federal da Bahia e será sugerido pelo aluno, por meio de solicitação e aceite de orientação. O coordenador do curso de ADS poderá designar outro orientador de acordo com as limitações do corpo docente.

Parágrafo 2º Se o orientando não cumprir as orientações, execução e apresentação de resultados do estágio, o orientador, mediante comunicação oficial ao Coordenador do Curso, poderá a qualquer tempo cancelar a orientação

Parágrafo 3º Cada orientador poderá ter sob sua orientação até um máximo de 5 (cinco) orientandos.

Parágrafo 4º Durante o estágio, orientador e o orientando farão encontros, que devem ser registrados na ficha de acompanhamento das orientações do Estágio Curricular e entregues pelo orientador ao Coordenador de Curso na conclusão do estágio.

Parágrafo 5º O estudante desenvolverá seu Relatório de Conclusão de Estágio, seguindo modelo de Relatório Técnico Cientifico aprovado pelo Colegiado do Curso de ADS.

Parágrafo 6º No final do estágio, o orientador avaliará o estudante, através de formulário próprio, sendo aprovado o estudante que obtiver conceito final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 7º O Supervisor só pode supervisionar até um máximo de 10 (dez) estagiários (Art. 9º, II, da Lei 11.788/2008), deve possuir experiência profissional e formação técnica na área do estágio e ser funcionário da Concedente.

Parágrafo 8º O Supervisor avaliará através de formulário próprio o desempenho do estudante na Concedente, mas essa avaliação é apenas consultiva e não integrará a nota do Estágio.



Parágrafo 9º Se ocorrer rescisão do estágio, o estudante deverá logo providenciar o preenchimento e assinaturas do Termo de Rescisão de Estágio, para que surta os efeitos legais.

Art. 13º O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de empregado ou empresário devidamente registrado, poderá requerer a validação de tais atividades para efeitos de realização das horas de seu Estágio Curricular.

Parágrafo 1º O requerimento deverá ser no ato da matrícula (conforme calendário acadêmico) e a validação das horas será decidida pela Coordenação do Curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para formação profissional do estudante.

Parágrafo 2º O deferimento do pedido de validação de horas não desobriga o estudante de cumprir o que estabelece o Capítulo 7 deste Regulamento.

Art. 14º Não será validado Estágio Curricular já realizado em outra Instituição de Ensino ou em outro Curso, nem será permitido validar horas desempenhadas em atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica, para o estudante cumprir sua carga horária do Estágio Curricular.

Art. 15º A contratação da apólice de seguro contra acidentes pessoais pode ser assumida pelo Instituto Federal da Bahia campus Valença.

5. DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 16° O Estágio Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas tem a seguinte estrutura:

- Coordenador de curso;
- Professor orientador;
- Supervisor;
- Estudante.

Art. 17° Compete ao coordenador de curso:

a) Propor a realização de convênios e parcerias com Instituições de Ensino e Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas, objetivando a criação de oportunidades de estágio;



- b) Acompanhar e supervisionar os estágios obrigatórios e não-obrigatórios do Instituto:
- c) Zelar pela documentação do Estágio Curricular;
- d) Solucionar problemas relativos ao estágio junto aos demais membros do Colegiado do curso de ADS:
- e) Sempre que necessário, convocar professores orientadores e estudantes.

Art. 18° Compete ao professor orientador:

- a) Introduzir o orientando no estágio, informando-o sobre a presente regulamentação;
- b) Planejar as atividades de estágio junto ao estudante;
- c) Corrigir e avaliar o Relatório de Conclusão de Estágio;
- d) Preencher ficha de acompanhamento de encontro das orientações do Estágio Curricular;
- e) Comparecer às reuniões de orientadores, quando convocado pela Coordenação de Curso;
- f) Observar o estudante e sua atuação no campo de estágio, especialmente quanto à postura ética.

Art. 19° Compete ao supervisor pela empresa Concedente:

- a) Acompanhar o estagiário na execução das atividades práticas da empresa Concedente;
- b) Identificar e solucionar problemas e/ou dificuldades encontradas pelo estagiário na realização de suas atividades de estágio;
- c) Avaliar o desenvolvimento do Estágio, em formulário próprio, em períodos inferiores a 6 (seis) meses;
- d) No caso de desligamento do estagiário, preencher o Termo de Rescisão de Estágio, o Relatório com indicação resumida das atividades desenvolvidas, bem como, avaliar o desempenho do estudante no período que esteve estagiando.

Art. 20° Compete ao estudante:

a) Conhecer e cumprir o regulamento e a legislação específica de Estágio



e seus objetivos;

- b) Definir o local de realização do Estágio, em comum acordo com a coordenação, respeitando os requisitos dispostos no Capitulo 2;
- c) Analisar a programação apresentada pelo professor orientador e discutir a sua execução;
- d) Participar das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de Estágio na Instituição de Ensino nos horários pré-estabelecidos;
- e) Apresentar os documentos que comprovem a realização das atividades previstas nos prazos estabelecidos devidamente preenchidos e assinados;
- f) Cumprir a jornada de atividade em estágio que, nos termos da Lei no 11.788/2008, é de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com duração máxima de 2 (dois) anos na mesma Empresa;
- g) Consultar e comunicar ao professor orientador e à coordenação qualquer impedimento à continuidade do estágio.

6. DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 21º Considera-se local de estágio o estabelecimento da parte Concedente, pública ou privada, que aceite o estagiário, desenvolvendo qualquer tipo de ação diretamente relacionada com a área específica do Curso.

Art. 22º Na escolha do local de Estágio, o estudante deverá optar por um tipo de ação que esteja diretamente relacionado com a área do seu Curso.

Parágrafo único. A escolha da parte Concedente e da área de interesse de realização de estágio serão de responsabilidade do estudante, desde que as atividades a serem desenvolvidas no estágio tenham relação com o curso.

Art. 23º A Coordenação de Curso divulgará lista de Empresas conveniadas, mas compete ao estudante buscar, em Empresa conveniada ou não, a autorização para o estágio, informando o contato à Coordenação de Curso para os encaminhamentos.

7. DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR



Art. 25º A avaliação do Estágio Curricular que faz parte do processo educativo e integra as experiências teóricas e práticas, será feita por orientador do Instituto Federal da Bahia e por Supervisor da Unidade Concedente dentro do prazo definido e informado no início do estágio.

Parágrafo 1º O registro de frequência à orientação será feito pelo professor orientador, em formulário próprio, devendo o estudante comparecer a 100% dos encontros agendados.

Parágrafo 2º Será aprovado o estudante que obtiver conceito final igual ou superior a 7.0 (sete) no Relatório de Conclusão de Estágio, não sendo permitido nenhum tipo de recuperação de conceito.

Parágrafo 3º O Supervisor da parte Concedente avaliará, através de formulário próprio, o desenvolvimento do estágio na Unidade Concedente, mas essa avaliação é apenas consultiva e não integra o conceito do Estágio Curricular.

Art. 26º A aprovação final do estágio supervisionado fica condicionada à entrega, pelo Estagiário, para a Coordenação de Curso, o Termo de Compromisso, o Formulário de Avaliação dos Encontros, o Formulário de Auto avaliação e do Termo de Aprovação do Relatório de Conclusão de Estágio, todos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, e 1 (uma) via do Relatório de Conclusão de Estágio.

Parágrafo 1o: Após a liberação do Professor orientador, o estudante deve entregar 1 (uma) das vias impressas ao supervisor de estágio da empresa Concedente.

Parágrafo 2o: O documentos citados no caput do artigo deverão ser criados e aprovados pelo Colegiado do curso de ADS.

Art. 27° Será considerado reprovado o estudante que:

- a) Não atingir conceito final igual ou superior a 7.0 nos itens exigidos pelo IFBA;
- b) Não cumprir a carga horária mínima exigida no Projeto Pedagógico do Curso para a realização do estágio;
- c) Não entregar a documentação exigida;
- d) Não entregar o Relatório de Conclusão de Estágio no prazo estipulado pela coordenação.



Art. 28° Será considerado automaticamente reprovado o trabalho no qual for detectado plágio no todo ou em partes. Será considerado plágio a utilização total ou parcial de textos de terceiros sem a devida referência.

Art. 29º A critério do professor orientador, o estagiário reprovado no Relatório de Conclusão de Estágio não precisará realizar novamente as atividades práticas de estágio na Empresa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30° Os casos omissos e recursos a este Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 31º Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação

Valença, novembro de 2019.

Coordenação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas